

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

FERNANDA ARAUJO DA COSTA

VERIFICAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES TRANSEXUAIS
NAS EGRESSAS DO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO

São Paulo

2023

FERNANDA ARAUJO DA COSTA

Trabalho de Graduação Interdisciplinar
apresentado comorequisito para obtenção
do título de Bacharel no Curso de Direito
da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

ORIENTADOR(A): RODRIGO JOSÉ FUZIGER

São Paulo

2023

FERNANDA ARAUJO DA COSTA

VERIFICAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES TRANSEXUAIS
NAS EGRESSAS DO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO

Trabalho de Graduação Interdisciplinar
apresentado como requisito para obtenção
do título de Bacharel no Curso de Direito
da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Aprovada em:

BANCA EXAMINADORA

Examinador(a): Rodrigo José Fuziger

Examinador(a):

Examinador(a):

VERIFICAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES TRANSEXUAIS NAS EGRESSAS DO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO

Fernanda Araujo da Costa

Resumo: O presente trabalho tem como objeto contribuir para o desenvolvimento do conhecimento jurídico e social, tanto expondo a realidade prática das leis ao verificar as políticas públicas para mulheres transexuais nas egressas do sistema carcerário, quanto para teorizar a elaboração de novos projetos mais eficientes e justos. Este estudo terá como marco teórico e objetivo geral a verificação da efetivação real das políticas públicas que já existem no nosso país, para, ao final, demonstrar o que mais pode ser feito para melhorar essa realidade. Englobados à esta pesquisa trataremos também a luta da mulher transexual no Brasil e sua luta por um espaço na sociedade, a precariedade da mulher transexual no Brasil e o caminho para o crime.

Palavras chaves: Sistema Carcerário Brasileiro. Mulheres Transexuais. Verificação de Políticas Públicas.

Abstract: The purpose of this work is to contribute to the development of legal and social knowledge, both by exposing the practical reality of laws by verifying public policies for transgender women in prison prison system, and by theorizing the development of new, more efficient and fair projects. This study will have as a theoretical framework and general objective the verification of the real implementation of public policies that already exist in our country, in order to, in the end, demonstrate what more can be done to improve this reality. Included in this research, we will also address the struggle of transsexual women in Brazil and their struggle for a space in society, the precariousness of transsexual women in Brazil and the path to crime.

Key words: Brazilian Prison System. Transsexual Women. Verification of Public Policies.

Sumário: 1. Introdução. 1.1 Justificativas. 2. Identidade de gênero e direitos humanos. 3. Características do sistema carcerário brasileiro. 3.1 Mulheres Transexuais no sistema carcerário brasileiro. 3.2 A reintegração na sociedade das mulheres transexuais egressas do sistema carcerário brasileiro. 4. Políticas públicas e sua importância. 4.1 Algumas políticas públicas existentes para mulheres transexuais nas egressas do sistema carcerário 4.1.1 Resolução conjunta nº1 de 15 de abril da Presidência da República 4.1.2 Resolução Conjunta SEDS E SEDESE Nº01/2013 4.2 Análise crítica das políticas atuais: lacunas e desafios na implementação. 4.3 Estudos de casos. 5. Recomendações e Perspectivas Futuras. 5.1 Sugestões para o aprimoramento das políticas públicas. 5.2 Perspectivas para o futuro das políticas públicas. 6. Conclusão. 7. Referências.

1. INTRODUÇÃO

Ao abordamos o tema de reinserção dos ex-carcerários à sociedade e ao mercado de trabalho é de comum acordo a dificuldade da reincidência, principalmente por questões de preconceitos sociais.

Agora, se aprofundarmos este problema à vista das mulheres transexuais - um público que não apenas faz parte da minoria social LGBTQIA+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Queer, Intersexuais, Assexuais e etc.) mas também são uma minoria dentro desta própria sociedade – este tema torna-se muito mais complexo.

Visando esta situação-problema tão importante e atual no país, surgem as seguintes questões que serão levantadas e discutidas neste estudo: como para garantir de fato a assistência de reinserção prevista nas Leis dessa minoria no mercado de trabalho?

Possuímos no Brasil as políticas públicas corretas para acolher e melhorar a situação das mulheres transexuais na regressa do sistema carcerário? Ou melhor, tais políticas saem de fato do papel e estão sendo cumpridas da melhor maneira?

Temos, por exemplo, a Resolução Conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014, a qual visa estabelecer os parâmetros de acolhimento de LGBT em privação de liberdade no Brasil possuindo a previsão de espaços de vivências específicos, entretanto têm-se atualmente estes espaços existem apenas em Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Paraíba, Mato Grosso e Pará.

O que mais pode ser feito para a ressocialização segura e com dignidade para se alcançar este objetivo final?

1.1. JUSTIFICATIVAS

A importância deste estudo se dá no fato de chamar atenção e levar à reflexão para um ponto fundamental que a sociedade brasileira enfrenta desde os primórdios da história: o ciclo de criminalidade, este que atinge e pune sem visão de reintegração públicos esquecidos e marginalizados por preconceitos e falta de interesse político-social.

Dráuzio Varella expõe que “tratar as transexuais com indignidade não é apenas incentivar a violência ou violentá-los, é também não promover as condições necessárias para a sua segurança, física, mental, psicológica, bem como, estabelecer parâmetros de saúde para os que vivem nas penitenciárias.”¹.

Pradella também pontua que “Ao mesmo tempo em que são excluídas das políticas públicas e não possuem sequer seu nome reconhecido pelo Estado, as pessoas trans são vistas como um perigo à sociedade, encaixando-se no estereótipo do que é abjeto, violento e exótico. É essa estigmatização das parcelas marginalizadas que vai legitimar as violações aos direitos humanos pelo sistema penal em prol da segurança”².

2. IDENTIDADE DE GÊNERO E DIREITOS HUMANOS

A identidade de gênero se refere à profunda convicção que uma pessoa tem de ser homem, mulher, ambos, nenhum ou outro gênero, independente do sexo atribuído ao nascimento. É uma parte intrínseca da identidade de uma pessoa e não necessariamente corresponde ao seu sexo biológico.

É importante destacar que a identidade de gênero é diversa e abrange uma ampla variedade de experiências, incluindo pessoas cisgênero (cuja identidade de gênero corresponde ao sexo atribuído ao nascimento) e pessoas transgênero (cuja identidade de gênero difere do sexo atribuído ao nascimento). Entre as pessoas transgênero, há as mulheres transexuais, que são aquelas cuja identidade de gênero é feminina, mas cujo sexo atribuído ao nascimento é masculino.

A proteção da identidade de gênero está intrinsecamente ligada ao princípio da dignidade humana, um dos pilares dos direitos humanos. Todos os indivíduos, independentemente de sua

¹ VARELLA, Drauzio. **Travestis**. Folha de São Paulo. (2019). Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/drauziovarella/2019/02/travestis.shtml>>. Acesso em: 20 out. 2023.

² PRADELLA, D. C.; FRANÇA, P. V. **Segregação, binarismos e invisibilidade: reflexões sobre o encarceramento de mulheres transexuais**. Curitiba: OABPR, 2015, p. 201-219. Disponível em: <<http://www2.oabpr.org.br/downloads/dossiecompleto.pdf>> Acesso em: 20 out. 2023.

identidade de gênero, têm o direito de serem tratados com respeito e dignidade.

Os direitos humanos fundamentais, como o direito à igualdade perante a lei, a não discriminação com base em características pessoais, incluindo a identidade de gênero e a punição em decorrência de qualquer tipo de discriminação são consagrados em instrumentos internacionais e na Constituição Brasileira de 1988:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

[...]

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 5º: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição.

[...]

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais.³

A Declaração de Direitos Humanos adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948 também enfatiza e proíbe em sua redação a discriminação com base em gênero, raça, orientação sexual e identidade de gênero:

Artigo 2. I - Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidas nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo,

³ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. > Acesso em: 18 out. 2023.

língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição.⁴

Ademais, podemos destacar a Lei de Crimes de Discriminação ou Preconceito de 1989⁵ que criminaliza a discriminação por motivo de gênero ou orientação sexual:

Lei nº 7.716, DE 5 de janeiro de 1989. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Pena: reclusão de um a três anos e multa. Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.

A promoção do respeito, proteção dos direitos humanos de todas as pessoas, independentemente de sua identidade de gênero é teoricamente embasada de maneira excepcional, entretanto, a prática acaba por demonstrar o total oposto do que pregam a Constituição Brasileira e a Declaração de Direitos Humanos, podendo ser visivelmente demonstrado quando analisamos o sistema carcerário brasileiro, mais especificamente na realidade das mulheres transexuais do país.

3. CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO

No sistema de justiça criminal do Brasil existem diversas formas de sanções para aqueles que violam a lei. Conforme estabelecido por lei em 1940, essas sanções podem ser categorizadas como privação de liberdade, restrição de direitos e/ou imposição de multa.

Após um longo período de significativas mudanças ao longo de muitos anos, o Sistema Penitenciário, enquanto um mecanismo de controle social e externalização do poder de punição,

⁴ ONU - Organização das Nações Unidas. Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU. Disponível em : <http://www.onu-brasil.org.br/documentos>. Acesso em : 2 nov. 2023

⁵ BRASIL. Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 **Código Penal Brasileiro**. Brasília, DF, Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%207.716%2C%20DE%205%20DE%20JANEIRO%20DE%201989.&text=Define%20os%20crimes%20resultantes%20de,de%20ra%C3%A7a%20ou%20de%20cor. Acesso em: 20 out. 2023.

historicamente monopolizado pelo Estado, ajustou-se às dinâmicas contemporâneas, assumindo um formato consideravelmente diferente do que era observado em seu início. Nesse período de evolução, a concepção da pena se transformou, deixando de ser meramente uma retribuição direta ao crime para adquirir uma função mais ampla, abarcando a ressocialização e a prevenção. Esse ajuste acompanhou a transição do Estado Absoluto para um Estado de Direito (ROCHA, 2006, p. 39) e, posteriormente, para um Estado Democrático de Direito, cujos princípios fundamentais estão fundamentados em valores como a dignidade humana e a igualdade de tratamento.

As penas restritivas de direitos são alternativas à prisão, conforme descrito no artigo 43⁶ do Código Penal Brasileiro:

Art. 43: As penas restritivas de direitos são:

I - prestação pecuniária;

II - perda de bens e valores;

III - ~~limitação de fim de semana;~~ (VETADO)

IV - prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas;

V - interdição temporária de direitos;

VI - limitação de fim de semana.

Para o jurista Rogério Greco, “a pena é a consequência natural imposta pelo Estado quando alguém pratica uma infração penal. Quando o agente comete um fato típico, ilícito e culpável, abre-se a possibilidade para o Estado de fazer valer o seu *jus puniendi*” (GRECO, 2008, p. 487)⁷. O *ius puniendi*, por sua vez, deve ser compreendido como o direito de punir do Estado, revelando-se no Direito Penal Subjetivo, que se compõe de três elementos: a) poder de ameaçar com pena; b) direito de aplicar a pena; c) direito de executar a pena.

A Lei de Execução Penal, estabelecida em 1984, visa organizar as prisões brasileiras e prioriza o bem-estar dos condenados e a individualização das penas. No que diz respeito aos princípios da execução das penas, destacam-se o princípio da dignidade da pessoa humana que

⁶ BRASIL. Lei nº 9.714, de 25 de novembro de janeiro de 1998 **Código Penal Brasileiro**. Brasília, DF, Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19714.htm

⁷ PAIVA, Ludmilla Soares. **Direitos humanos e o sistema prisional : as mulheres transexuais e travestis egressas de estabelecimentos penais do Estado de Goiás e do Distrito Federal**. 2021. Disponível em: <https://tede2.pucgoias.edu.br/bitstream/tede/4821/2/Ludmila%20Soares%20Paiva.pdf>. Acesso em: 30 out 2023.

busca garantir a igualdade entre os indivíduos, bem como sua integridade física e moral e o princípio da legalidade, o qual limita o que pode ser considerado crime àquilo que está previsto em lei. Além disso, o princípio da individualização da pena busca garantir que a pena seja justa e adequada, sendo aplicada de forma individual e distinta e o princípio da proporcionalidade impõe que a pena não seja mais severa do que o delito cometido.

De acordo com o Relatório da Human Rights Watch (HRW, 2020)⁸, especificamente tratando-se do sistema carcerário do Brasil: “[...]até 1º de outubro de 2019, mais de 830.000 adultos estavam presos nas instalações prisionais brasileiras, mais de 40% deles aguardavam julgamento, segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Em junho de 2017, o número de presos já excedia a capacidade máxima das instalações prisionais em 70%, de acordo com os dados mais recentes.”

Também, de acordo com o mesmo relatório, “a superlotação e a falta de pessoal tornam impossível às autoridades prisionais manter o controle em muitas prisões, deixando os presos vulneráveis à violência e ao recrutamento por facções criminosas. Detentos mataram 117 outros presos em cinco prisões dos estados do Amazonas e do Pará em menos de três meses em 2019”.

Um estudo de 2019 do Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD) em 13 cidades do Brasil revelou que um quarto dos presos relataram, em audiências de custódia, maltratos pela polícia.

Conforme afirma Teixeira (2006, p. 22), a tendência atual é o encarceramento em massa, resultando em um aumento constante na população carcerária e altas taxas de reincidência. Isso acaba por revelar uma deficiência por parte do Estado em alcançar os objetivos da sanção, tanto em termos de prevenção, quanto de ressocialização.

Portanto, apesar da existência de leis destinadas a garantir que os presos cumpram suas penas de maneira adequada, o sistema carcerário brasileiro é conhecido por sua superlotação, falta de eficácia na ressocialização dos detentos, repressão, além de não assegurar a integridade física e moral dos mesmos.

3.1. MULHERES TRANSEXUAIS NO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO

Possuímos no Brasil a Resolução Conjunta nº 1 de abril de 2014⁹, a qual engloba direitos

⁸ HUMAN RIGHTS WATCH. Relatório Mundial 2020. Brasil. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/world-report/country-chapters/brazil>. Acesso em: 12 out 2023.

⁹ BRASIL. Resolução conjunta nº1. 2014. Disponível em <https://www.gov.br/depen/pt->

e princípios que ajudam na melhor permanência de indivíduos pertencentes à comunidade LGBTQIA+ no sistema carcerário brasileiro. Tal resolução versa sobre um tratamento mais humano para detentos transgêneros. Podemos destacar, por exemplo, o artigo 5º, que possui a seguinte descrição:

Art. 5º - À pessoa travesti ou transexual em privação de liberdade serão facultados o uso de roupas femininas ou masculinas, conforme o gênero, e a manutenção de cabelos compridos, se o tiver, garantindo seus caracteres secundários de acordo com sua identidade de gênero.

Entretanto, no contexto dessa minoria da comunidade LGBTQIA+ é evidente a situação precária no que diz respeito ao tratamento e à integração das mulheres transexuais no sistema penitenciário do Brasil.

De acordo com a Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais (ABGLT), a transexualidade é um “contexto vivencial que se refere a um indivíduo com identidade de gênero caracterizada por uma postura afirmativa de autoidentificação, solidamente construída e confortável nos parâmetros de gênero estabelecidos (masculino ou feminino) independente e soberano aos atributos biológicos de nascença sexualmente diferenciados. Essa afirmativa consolidada traduz-se numa não identificação com esses atributos e pode, eventualmente, se transformar em desconforto ou estranheza diante dos mesmos, a partir de condições socioculturais adversas ao pleno exercício da vivência da identidade de gênero constituída. Isso pode se refletir na experiência cotidiana de autoidentificação ao gênero feminino – no caso das mulheres que vivenciam a transexualidade (que apresentam órgãos genitais classificados como masculinos no momento em que nascem), e ao gênero masculino – no caso de homens que vivenciam a transexualidade (que apresentam órgãos genitais classificados como femininos no momento em que nascem). A transexualidade também pode, eventualmente, contribuir para o indivíduo que a vivência objetivar alterar cirurgicamente seus atributos físicos (e até genitais) de nascença para que os mesmos possam ter correspondência estética e funcional à vivência psicoemocional da sua identidade de gênero vivencialmente estabelecida.”¹⁰.

br/composicao/cnpcp/resolucoes/2014/resolucao-conjunta-no-1-de-15-de-abril-de-2014.pdf/view. Acesso em 17 jul. 2023.

¹⁰ ASSOCIAÇÃO Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. Guia de Advocacy no Legislativo para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT): Teoria e Ações Práticas nos Níveis Municipal, Estadual e Federal. Curitiba, ABGLT, 2007. apud CARVALHO, Mario. “Travesti”, “mulher

A partir dessa descrição fica visível a dificuldade e particularidades da experiência das pessoas transexuais na sociedade, no qual o preconceito acaba se direcionando a esse grupo de maneira significativa.

No sistema carcerário, por exemplo, mesmo que nosso sistema possua a Resolução nº 348/20¹¹, publicada pelo CNJ, a qual estabeleceu que mulheres trans possam escolher se ficarão em presídios masculinos ou femininos em alas específicas para o público LGBTQIA+, somente 3% das penitenciárias brasileiras contam com essa ala em questão. É muito comum presenciarmos situações em que mulheres trans são erroneamente colocadas em celas masculinas, sem o devido cuidado, resultando em agressões, abusos sexuais e trauma psicológico.

De fato, a realidade das mulheres transexuais no sistema prisional brasileiro é marcada por uma série de desafios e dificuldades que frequentemente resultam em violações de direitos humanos por enfrentar altos níveis de violência e assédio por parte de outros detentos e, às vezes, por parte de funcionários prisionais.

Outro ponto em destaque é o acesso precário aos serviços de saúde dentro do sistema prisional, os quais são frequentemente inadequados, incluindo, por exemplo, a falta de acesso às terapias hormonais e cuidados médicos específicos de saúde sexual e reprodutiva. Mulheres transexuais frequentemente relatam a negligência médica, falta de tratamento de condições de saúde específicas e discriminação no sistema de saúde prisional, mesmo que tais direitos sejam garantidos na Resolução Conjunta Nº 01 de 2014 no seguinte artigo:

Art. 7º É garantida à população LGBT em situação de privação de liberdade a atenção integral à saúde, atendidos os parâmetros da Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT e da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional - PNAISP.

Parágrafo único - À pessoa travesti, mulher ou homem transexual em privação de liberdade, serão garantidos a manutenção do seu tratamento

transexual”, “homem trans” e “não binário”: interseccionalidades de classe e geração na produção de identidades políticas. Disponível em . Acesso em 10 out. 2023

¹¹ BRASIL. Resolução Conjunta 340/2020. Estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente. 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3519>. Acesso em 20 out. 2023

hormonal e o acompanhamento de saúde específico.

Ademais, a maioria dos funcionários do sistema prisional não recebe treinamento adequado sobre questões de gênero e identidade de gênero, o que contribui para o tratamento inadequado destas detentas – outro problema, o qual, não deveria existir, uma vez destacado no Artigo 10º da Resolução Conjunta nº01 de 2014:

Art. 10. O Estado deverá garantir a capacitação continuada aos profissionais dos estabelecimentos penais considerando a perspectiva dos direitos humanos e os princípios de igualdade e não discriminação, inclusive em relação à orientação sexual e identidade de gênero.

Na maioria das instituições penitenciárias no Brasil observamos um modelo que tende a objetificar, abusar e subjugar as mulheres em comparação aos homens, uma vez que, segundo o Departamento Penitenciário Nacional, em 2019, a população carcerária feminina perfaz 4,94% do total em comparação com 96,06% de encarcerados masculinos. Tal discrepância resulta em uma abordagem masculinizada e violenta no tratamento das mulheres que estão encarceradas. De acordo com o projeto “Corpo, Gênero e Relações de Poder: estudos sociojurídicos”, escrito por Thiago Augusto Galeão de Azevedo¹² “a violência que as mulheres sofrem no cárcere não se resume a falta de infraestrutura física, mas também como o gênero é utilizado como mecanismo de controle dos corpos”.

Segue abaixo a transcrição do relato de uma detenta transexual custodiada na Penitenciária Estadual Edvan Mariano Rosendo, em Rondônia, retirado de uma pesquisa realizada em 2018 pelo Departamento de Promoção dos Direitos de LGBT e publicado pela Revista de Iniciação Científica e Extensão da Faculdade de Direito de Franca¹³:

“Eu fico em uma cela que têm traficantes. Eu sou sozinha aqui. Eu sei que tem outras travestis, mas a gente fica espalhada. Quando eu cheguei na cela, eles chegaram pra mim e falaram que pra ficar ali eu tinha que esconder droga dentro de mim. Na hora eu disse que não ia fazer isso e

¹² DE AZEVEDO. Thiago Augusto Galeão. **Corpo, Gênero e Relações de Poder: estudos sociojurídicos**. 2021. Disponível em: <http://precog.com.br/bc-texto/obras/2021pack0084.pdf> . Acesso em 28 de agosto de 2023.

¹³ ALGARTE. Ana Flavia Tanimoto; BARBOSA. André Luis Jardini. A Realidade das Mulheres Transexuais no Sistema Penitenciário Brasileiro. 2021. Disponível em: [file:///C:/Users/mahco/OneDrive/Documentos/1317-Texto%20do%20artigo-4612-1-10-20220527%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/mahco/OneDrive/Documentos/1317-Texto%20do%20artigo-4612-1-10-20220527%20(1).pdf). Acesso em 10 jun 2023.

ficou por isso mesmo. Quando foi na primeira visita, minha mãe veio me visitar. Quando eu olhei pra ela eu levei um susto porque a cara dela tava toda quebrada. Foi horrível! Eu perguntei pra ela o que tinha acontecido, mas eu já sabia o que tinha acontecido. Ela disse que pegaram ela na rua e bateram nela e falaram pra ela que eu tinha que esconder a droga. Quando eu voltei pra cela eu fui lá e disse que ia esconder a droga. Pouco tempo depois teve uma revista na cela e eles foram direto em mim. Quando me revistaram mandaram eu agachar e viram que eu tava com a droga. Eu já era pra ter saído daqui. Eu sou primário e fui presa porque eu roubei um cliente. Já era pra eu ter saído daqui. Agora que me pegaram com droga eu peguei uma pena maior e vou ficar uns bons anos. Os agentes aqui não querem saber da gente. A gente é bicho *pra* eles. Nem adianta falar nada que *eles não vai* acreditar na gente. Aí eu fico naquela, se eu não escondo droga eles matam a minha mãe, se eu escondo a droga eu fico aqui pro resto da minha vida.”

3.2 A REINTEGRAÇÃO NA SOCIEDADE DAS MULHERES TRANSEXUAIS EGRESSAS DO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO

Os inúmeros preconceitos e deméritos que as mulheres transexuais sofrem dentro do sistema penitenciário brasileiro persistem mesmo após o cumprimento da pena principalmente no momento de reintegração na sociedade.

Um dos grandes responsáveis desta dificuldade que as mulheres trans enfrentam nesta fase pós cárcere é a falta de preparação por parte das próprias instituições prisionais para o retorno das detentas à sociedade, as quais carecem com cursos de capacitação, oportunidades de trabalho ou acesso a informações externas, o que resulta em um descolamento das presas em relação aos acontecimentos do mundo e do Brasil.¹⁴

As prisões passaram a ser vistas apenas como locais de cumprimento de penas, esquecendo-se de seu papel na preparação das detentas para uma vida normal. Por conta destas lacunas de apoio, a mulher transexual acaba por retornar o ciclo de reincidência, pois, sem adquirir novas habilidades, as detentas têm dificuldade em encontrar posições de destaque ou emprego após a libertação, desta forma se veem forçadas a recorrer a práticas que as levaram

¹⁴ DE AZEVEDO. Thiago Augusto Galeão. **Corpo, Gênero e Relações de Poder: estudos sociojurídicos**. 2021. Disponível em: <http://precog.com.br/bc-texto/obras/2021pack0084.pdf> . Acesso em 28 de agosto de 2023.

ao sistema prisional em primeiro lugar.

Tanto a sociedade quanto o Estado têm falhado em fornecer o apoio necessário a essas mulheres, tanto no que diz respeito à criação de políticas públicas eficazes que incentivem a educação e a preparação para o mercado de trabalho, quanto na oferta de oportunidades de emprego.

O Brasil, infelizmente, lidera as estatísticas de assassinatos de pessoas trans e a falta de políticas públicas específicas para esse grupo reflete a deficiência do governo e do sistema prisional em proteger adequadamente esta população.

A revista digital “Brasil de Fato” noticiou¹⁵ no início de 2022 que “Conforme o relatório de 2021 da Transgender Europe (TGEU), que monitora dados globalmente levantados por instituições trans e LGBTQIA+, 70% de todos os assassinatos registrados aconteceram na América do Sul e Central, sendo 33% no Brasil, seguido pelo México, com 65 mortes, e pelos Estados Unidos, com 53. Os dados apontam também que, nos últimos 13 anos, pelo menos 4.042 pessoas trans e de gêneros diversos foram assassinadas entre janeiro de 2008 e setembro de 2021. Entre outubro de 2020 e setembro de 2021 foram registrados 375 assassinatos no mundo, o que representa um aumento de 7% em relação ao ano anterior. O relatório mostra que o Brasil teve 125 mortes. Por outro lado, só no ano de 2020, Associação Nacional de Travestis e Transexuais reportou 175 transfeminicídios e mapeou 80 mortes no primeiro semestre de 2021”

Uma possível solução para esse problema envolve não apenas a criação e implementação de políticas públicas eficazes. Seguiremos, portanto, a analisar as políticas públicas existentes em nosso país para o público tratado neste trabalho.

4. ALGUMAS POLÍTICAS PÚBLICAS EXISTENTES PARA MULHERES TRANSEXUAIS NAS EGRESSAS DO SISTEMA CARCERÁRIO.

4.1 DEFINIÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E SUA IMPORTÂNCIA

¹⁵ BRASIL DE FATO, 2022. Há 13 anos no topo da lista, Brasil continua sendo o país que mais mata pessoas trans no mundo. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2022/01/23/ha-13-anos-no-topo-da-lista-brasil-continua-sendo-o-pais-que-mais-mata-pessoas-trans-no-mundo>. Acesso em 02 nov 2023.

As políticas públicas têm raízes históricas profundas remontando a várias civilizações antigas. No entanto, sua concepção moderna e a estruturação do campo de estudo das políticas públicas datam do século XX em eventos como as duas guerras mundiais e o crescimento do Estado de bem-estar social.

Atualmente podemos colocar as políticas públicas como ações, programas, regulamentações e decisões tomadas pelo governo ou por outras autoridades públicas com o objetivo de abordar questões sociais, econômicas, políticas ou ambientais. Essas políticas acabam por desempenhar um papel crucial na sociedade contemporânea pela promoção do bem-estar social, redução de desigualdades, proteção dos direitos humanos, democracia e participação cidadã por tomada de decisões conjuntas ao Governo e até regulamentação econômica.

No âmbito da implementação de políticas públicas voltadas para mulheres transexuais no sistema carcerário brasileiro essa acaba por se tornar de extrema importância para promover a igualdade de direitos e o respeito à dignidade à este grupo, possuindo papel fundamental de assegurar que os direitos destas mulheres sejam respeitados e protegidos incluindo: o direito à igualdade perante a lei, direito à não discriminação, direito à integridade física e direito à dignidade. De acordo com Friedman, 1962: “A economia é uma ciência de números, mas também de pessoas, e as políticas públicas têm o poder de moldar vidas. É essencial que essas políticas sejam bem projetadas e implementadas para promover o bem-estar econômico e social.”.

É fato ser imperativo que o governo e as autoridades competentes implementem e fiscalizem políticas públicas eficazes que atendam às necessidades específicas dessa população vulnerável e invistam em políticas públicas que promovam a igualdade de direitos, o que pode resultar em redução de custos a longo prazo, uma vez que a reintegração bem-sucedida na sociedade pode diminuir a reincidência criminal e os custos associados ao sistema prisional.

Neste trabalho vamos analisar as políticas públicas que existem no Brasil com o objetivo de apoiar as mulheres transexuais egressas do sistema carcerário a se reintegrarem à sociedade. Podemos destacar duas delas: a Resolução Conjunta SEDS E SEDESE N°01/2013; o Instituto PRIOS de Políticas Públicas e Direitos Humanos e; a Associação de Proteção e Assistências aos Condenados – APAC.

4.2 RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDS E SEDESE N°01/2013

A Resolução Conjunta SEDS SEDESE nº 1 de 2013, criada em Minas Gerais, normatiza

o Programa de Reabilitação, Reintegração Social e Profissionalização, no âmbito da Secretaria de Estado de Defesa Social e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Analisando-se o nome desta resolução que tem como objetivo assegurar esse direito, acaba por ficar evidente a persistência de uma abordagem de normalização do sistema prisional. O programa é denominado "Programa de Reabilitação, Reintegração Social e Profissionalização", sugerindo a intenção de reabilitar e reintegrar uma pessoa que, por definição, não é considerada adequada ou socializada para a vida em sociedade, uma vez que se encontra detida. Além disso, na justificativa apresentada na resolução, enfatiza-se que a criação desse programa é necessária para promover o efetivo caráter ressocializador da pena.

O artigo “CRÍTICA QUEER E O CÁRCERE: Breves apontamentos sobre os elementos normativos da Resolução Conjunta SEDS SEDESE nº 1 de 2013 em Minas Gerais”¹⁶ faz algumas críticas e apontamentos sobre as falhas que tal projeto apresenta: “[...]a presa ou o preso que não se adequarem a esta normalização, estarão submetidas e submetidos a sanções disciplinares. Observe a literalidade dos seguintes artigos da Resolução Conjunta SEDS SEDESE nº 1 de 2013:

Art. 4º A permanência do preso homossexual masculino ou travesti no PRRSP está condicionada à observância irrestrita das normas disciplinares e aproveitamento adequado das atividades e cursos de profissionalização, programas de ensino e capacitação [...]

Art. 6º O desligamento do preso homossexual masculino ou travesti do PRRPS implicará na transferência do preso para os alojamentos de convívio comum e se dará:

[...]

II- através de Termo de Ciência de Desligamento (ANEXO IV), quando o preso não observar as normas disciplinares determinadas pela SUAPI e/ou apresentar indisponibilidade para o desempenho das atividades e

¹⁶ ALVES, Izabella Rivis. CRÍTICA QUEER E O CÁRCERE: Breves apontamentos sobre os elementos normativos da Resolução Conjunta SEDS SEDESE nº 1 de 2013, em Minas Gerais.2019. Disponível em: file:///C:/Users/mahco/OneDrive/Documentos/21307-Texto%20do%20artigo-79402-6-10-20200413.pdf. Acesso em 20 set 2023.

cursos de profissionalização, programas de ensino e capacitação, após conclusão da Comissão Disciplinar - CD e avaliação da CODS.

Portanto, podemos notar que, embora tenha sido criada com o propósito de "incluir" a comunidade LGBTQ+ e "atender" às suas necessidades específicas dentro do sistema prisional, essa resolução continua a operar dentro das estruturas da heterossexualidade compulsória e da visão binária de gênero. Assim, ao tentar estabelecer uma definição de "o que é ser um homossexual, uma travesti ou uma transexual", essa resolução ainda se baseia em padrões rígidos de gênero e sexualidade heteronormativas.

4.3 INSTITUTO PRIOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS E DIREITOS HUMANOS

Fundado em 11 de maio de 2017, o Instituto Prios de Políticas Públicas e Direitos é uma organização da sociedade civil na cidade de Brasília no Distrito Federal.

A idealização do Instituto nasce, em Brasília, do encontro de amigas e amigos que atuavam juntos em ações na defesa dos direitos humanos. Em 2016, ano de sucessivos retrocessos e perdas de direitos pela população brasileira surge o PRIOS como um local de resistência.

O PRIOS se destaca no cenário nacional devido ao histórico profissional de suas fundadoras e de seus fundadores, com mais de 10 anos de experiência em direitos humanos atuando na sociedade civil organizada e no poder executivo. A expertise maior se dá nas áreas de proteção às pessoas ameaçadas (vítimas e testemunhas, defensores de direitos humanos e crianças e adolescente) segurança pública, prevenção e combate à tortura, litigância estratégica, conflitos fundiários, povos e comunidades tradicionais, pessoas com deficiência, mulheres, lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBTQIA+).

Um diferencial do PRIOS é o “reconhecimento da importância de ser ter, no poder executivo, instituições fortes e consolidadas para a execução de políticas públicas específicas, com orçamento, servidores públicos, tecnologia e toda a estrutura necessária, para isso faz-se necessário a defesa pública, porém política, dessas instituições de forma crítica e sensata visando a ampliação de direitos da população brasileira, a redução das desigualdades e a construção de uma sociedade justa”.

Um dos projetos que podemos destacar do PRIOS é o projeto “Eu Existo!”, o qual se trata de uma parceria da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) com o Instituto Prios financiada pela Cese e pela União Europeia.

Esse projeto consiste em “incidir politicamente em instituições para a garantia do cumprimento da decisão do Supremo Tribunal de Federal (STF), onde julgou a procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade 4275-DF, para dar interpretação conforme a Constituição e o Pacto de São José da Costa Rica ao art. 58 da Lei 6.015/73, de modo a reconhecer aos transgêneros que assim o desejarem, independentemente da cirurgia de transgenitalização, ou da realização de tratamentos hormonais ou patologizantes, o direito à substituição do prenome e sexo diretamente no registro civil. Além disso, o projeto receberá e acompanhará as denúncias de cartórios que negarem a alteração do prenome e do sexo.” Direito que podemos, inclusive, destacar como garantia do artigo 2º da Resolução Conjunta nº 1 de abril de 2014, conforme descrito a seguir:

Artigo 2º : A pessoa travesti ou transexual em privação de liberdade tem o direito de ser chamada pelo seu nome social, de acordo com o seu gênero.

Parágrafo único. O registro de admissão no estabelecimento prisional deverá conter o nome social da pessoa presa.

4.4 ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS - APAC

As Associações de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC - surgiram como uma possibilidade de oferecer ao condenado condições de recuperar-se e com o propósito de proteger a sociedade, socorrer vítimas e promover a Justiça Restaurativa em especial às minorias transexuais privadas de liberdade no Brasil.

Elas se caracterizam por “apresentarem uma escala de recuperação da pessoa condenada que envolve, entre outras atividades, a socialização, a alfabetização e melhora de conhecimentos do ensino fundamental e médio, a participação em cursos profissionalizantes e o caminho para o trabalho profissional.”¹⁷.

¹⁷ LIMA. Carolina Carneiro; LINARDI, Camila Corrêa. A reinserção das egressas transexuais no mercado de trabalho. Disponível em: <https://periodicos.pucminas.br/index.php/conecte-se/article/view/24856/17469>. Acesso em 20 ago 2023.

As APAC despontam como “Entidade civil de direito privado, com personalidade jurídica própria, dedicada à recuperação e a reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade operando como entidade auxiliar do poder judiciário e executivo, respectivamente, na execução penal e na administração do cumprimento das penas privativas de liberdade” (FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS, 2020, p.1).

Assim, todo esse aparato humanizado, valorizando educação e trabalho, prezando pela reintegração social e familiar vem ao encontro das necessidades de uma minoria, não só privada de liberdade em função da pena, mas privada de seus direitos em função de sua condição como pessoa humana.

4.3 ANÁLISE CRÍTICA DAS POLÍTICAS ATUAIS: LACUNAS E DESFIOS DE IMPLEMENTAÇÃO.

Embora tenha havido avanços na alocação de mulheres transexuais em unidades prisionais de acordo com sua identidade de gênero, ainda persistem preocupações em relação à segurança dessas detentas. A violência e o assédio continuam sendo problemas significativos, e medidas adicionais podem ser necessárias para garantir um ambiente seguro.

Podemos destacar, também, a falta de treinamento adequado para agentes penitenciários e profissionais de saúde em relação a questões de identidade de gênero é um desafio contínuo. É fundamental garantir que esses profissionais estejam devidamente preparados para lidar com as necessidades específicas das detentas transexuais.

Mesmo que de fato algumas políticas tenham estabelecido a oferta de atendimento médico sensível às questões de gênero, é importante assegurar que o acesso a terapias hormonais e cuidados de saúde específicos seja consistente e de alta qualidade.

A coleta de dados e pesquisa sobre situação de mulheres transexuais no sistema carcerário ainda são limitadas, a falta de dados confiáveis dificulta a avaliação do impacto das políticas existentes e a identificação das necessidades específicas dessas detentas.

A implementação eficaz de políticas muitas vezes esbarra na falta de recursos financeiros e estruturais. Políticas bem-intencionadas podem não ser eficazes se não forem adequadamente financiadas e apoiadas. Ademais, a conscientização pública sobre tal e na

sociedade em geral é fundamental para combater o estigma e a discriminação. Políticas públicas devem incluir esforços de conscientização para promover a aceitação e a igualdade.

4.1 ESTUDOS DE CASOS

De acordo com o apresentado por Algarte e Barbosa, 2021, na Iniciação Científica e Extensão da Faculdade de Direito de Franca, “A REALIDADE DAS MULHERES TRANSEXUAIS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO”¹⁸, podemos verificar a realidade dos seguintes centros de detenção provisória e de ressocialização.

O Centro de Detenção Provisória II, conhecido como CDP Pinheiros II, é uma unidade prisional situada às margens do rio Pinheiros, no bairro de Vila Leopoldina, na cidade de São Paulo, o qual abriga indivíduos que não possuem afiliação com facções criminosas, aqueles que enfrentam ameaças de morte, e pessoas acusadas de crimes de natureza sexual, entre outras situações.

Dentro desta dessa unidade, foram estabelecidas celas específicas para pessoas LGBT, no entanto, não há segregação em relação aos demais detentos, e não existe um isolamento propositado. Segundo os próprios reclusos, essa separação não é necessária pela convivência dos grupos ser predominantemente pacífico.

Entretanto, uma questão relevante no CDP é a frequente prostituição praticada pela população LGBT, em especial pelas travestis e mulheres transexuais. As detentas afirmam que muitas vezes se veem obrigadas a se envolver nessa atividade para obter acesso a produtos básicos de higiene, como creme e desodorante, bem como a uma alimentação mais satisfatória ou itens de conforto. Para muitas travestis e mulheres transexuais, a prostituição se torna uma forma de angariar recursos ou uma oportunidade de troca para garantir a própria sobrevivência, subsistência ou uma melhoria mínima na qualidade de vida.

Outra Unidade apresentada fora a Unidade Prisional de Ressocialização de São Luís está situada nas proximidades da capital do Maranhão, São Luís, à margem da BR-135. Este complexo penitenciário engloba diversas instalações, incluindo uma unidade feminina, o Centro de Custódia de Presos de Justiça de Pedrinhas, a Casa de Detenção, o Centro de Detenção Provisória de Pedrinhas, o Centro de Triagem e os Presídios de São Luís I e II. O Presídio de

¹⁸ ALGARTE. Ana Flavia Tanimoto; BARBOSA. André Luis Jardini. A Realidade das Mulheres Transexuais no Sistema Penitenciário Brasileiro. 2021. Disponível em: [file:///C:/Users/mahco/OneDrive/Documentos/1317-Texto%20do%20artigo-4612-1-10-20220527%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/mahco/OneDrive/Documentos/1317-Texto%20do%20artigo-4612-1-10-20220527%20(1).pdf). Acesso em 10 jun 2023.

São Luís II é destinado àqueles que não possuem vínculos com facções criminosas, bem como a detentos evangélicos, acusados de crimes sexuais e pessoas LGBT. A última categoria conta com celas específicas, embora estejam sujeitas a procedimentos de revista e outros processos padronizados que, para elas, podem ser invasivos e humilhantes.

Outra questão relevante amplamente adotada, embora esteja estabelecido nos parâmetros institucionais. Além disso, o acesso à terapia antirretroviral enfrenta desafios devido à dificuldade em marcar consultas médicas. Essa questão é particularmente preocupante, uma vez que a população LGBT tem uma frequência maior de atividade sexual em comparação com os demais detentos, uma vez que suas relações não estão restritas aos dias de visita.

Para lidar com conflitos que surgem entre os detentos nas celas especiais para a população LGBT, a administração frequentemente opta por transferir a pessoa para uma cela comum, com a condição de que ela assine um termo de autodeclaração, afirmando não mais ser LGBT. No entanto, essa medida é insuficiente, uma vez que os detentos transferidos ainda enfrentam preconceito nas celas comuns. A autodeclaração simplesmente isenta a administração prisional de responsabilidade em relação a essa pessoa, mas não altera a atitude dos demais detentos em relação às pessoas LGBTs.

5. RECOMENDAÇÕES E PERSPECTIVAS FUTURAS

As perspectivas para o futuro das políticas públicas para mulheres transexuais e egressas do sistema carcerário dependem de um compromisso contínuo com a igualdade de direitos, o respeito aos direitos humanos e a inclusão social. A evolução dessas políticas reflete a crescente conscientização e preocupação com a justiça social e a igualdade de gênero no Brasil e no mundo.

À medida que sociedade se torna mais consciente das questões enfrentadas por mulheres transexuais e pessoas que passaram pelo sistema carcerário, espera-se uma maior aceitação e apoio público para essas políticas.

Outro ponto importante a se destacar é a importância de haver um aumento na sensibilização e treinamento de profissionais, incluindo agentes penitenciários, profissionais de saúde e assistentes sociais, para garantir um tratamento respeitoso e apropriado.

Deve-se focar, ademais, no aprimoramento de programas de reintegração social para atender às necessidades específicas do grupo de mulheres transexuais e egressas do sistema carcerário, incluindo treinamento profissional, assistência habitacional e apoio psicossocial,

com o apoio, também, do setor privado e organizações não-governamentais (ONGs) no fornecimento de apoio financeiro, assistência e expertise em políticas. A voz e a participação ativa da comunidade trans nas decisões políticas devem ser incentivadas, para garantir que suas necessidades sejam devidamente consideradas.

Outra abordagem extremamente essencial é “a criação de órgãos que ajudem na reinserção em suas vidas familiares, projetos como a ONG “Casa das flores”, onde a mulher egressa tem todo espaço de fala para se abrir em relação a suas dúvidas, medos e angústias, afinal, a família é a maior expressão de sociedade que conhecemos ou temos como exemplo”.¹⁹

Por fim, investimentos em coleta de dados e pesquisas e o monitoramento e avaliação constantes direcionadas podem ajudar a entender melhor as necessidades dessas populações, o que, por sua vez, pode informar o desenvolvimento de políticas mais eficazes.

6. CONCLUSÃO

Apesar das conquistas alcançadas pelo movimento LGBTQIA+, como a Resolução Conjunta N° 01 de 2014; a Resolução Conjunta SEDS E SEDESE N°01/2013; o Instituto PRIOS de Políticas Públicas e Direitos Humanos e; a Associação de Proteção e Assistências aos Condenados – APAC, todos apresentados neste trabalho, ainda persistem desafios significativos na busca pela igualdade de direitos para seus membros, especialmente no contexto prisional brasileiro, pelos preconceitos, estigmas e dificuldades.

Uma vez que o Brasil continua sendo considerado um dos países mais perigosos para pessoas LGBTQIA+ em todo o mundo, trata-se de tema de extrema relevância, devendo-se, em grande parte, à persistência de preconceitos históricos que continuam presentes na sociedade, criando obstáculos significativos para a aplicação dos direitos e garantias fundamentais que todos os seres humanos deveriam usufruir, mas que muitas vezes são violados quando a indivíduo não se enquadra na orientação sexual heteronormativa.

A constante batalha do movimento transexual em busca de respeito à identidade de gênero, à utilização do nome social e ao tratamento condizente com o gênero, raramente é reconhecida, seja no ambiente prisional ou na vida cotidiana.

Analisando os dados que revelam o crescente aumento do número de mulheres

¹⁹ DE AZEVEDO. Thiago Augusto Galeão. **Corpo, Gênero e Relações de Poder: estudos sociojurídicos**. 2021. Disponível em: <http://precog.com.br/bc-texto/obras/2021pack0084.pdf> . Acesso em 28 de agosto de 2023.

transexuais no sistema carcerário brasileiro, percebemos que também cresce o desafio relacionado à reintegração dessas mulheres na sociedade após cumprir suas penas. A vida pós-cárcere das mulheres trans não se torna mais fácil; pelo contrário, elas enfrentam obstáculos adicionais aos outros ex-carcerários.

Tanto o Estado quanto a sociedade falham em diversos aspectos, seja na criação de políticas públicas eficazes que promovam o acesso à educação, a preparação para o mercado de trabalho e a oferta de emprego, seja na falta de infraestrutura adequada nas prisões brasileiras.

Sendo assim, fica imprescindível que o Estado brasileiro e a sua sociedade busquem formas mais adequadas para que as detentas paguem sua dívida social, mas ao mesmo tempo tenham garantias de dignidade, recuperação, ressocialização e reinserção através da criação de novas políticas públicas, assim como a melhoria das já existentes, baseando-se na reeducação, melhor qualidade de vida, preparação para o mercado de trabalho, dando opções para que não venham recorrer ao crime novamente.

7. REFERÊNCIAS

ALGARTE. Ana Flavia Tanimoto; BARBOSA. André Luis Jardim. **A Realidade das Mulheres Transexuais no Sistema Penitenciário Brasileiro**. 2021. Disponível em: [file:///C:/Users/mahco/OneDrive/Documentos/1317-Texto%20do%20artigo-4612-1-10-20220527%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/mahco/OneDrive/Documentos/1317-Texto%20do%20artigo-4612-1-10-20220527%20(1).pdf). Acesso em 10 jun 2023.

ALVES. Izabella Ravis. **CRÍTICA QUEER E O CÁRCERE: Breves apontamentos sobre os elementos normativos da Resolução Conjunta SEDS SEDESE nº 1 de 2013, em Minas Gerais**. 2019. Disponível em: <file:///C:/Users/mahco/OneDrive/Documentos/21307-Texto%20do%20artigo-79402-6-10-20200413.pdf>. Acesso em 20 set 2023.

ASSOCIAÇÃO Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. **Guia de Advocacy no Legislativo para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT): Teoria e Ações Práticas nos Níveis Municipal, Estadual e Federal**. Curitiba, ABGLT, 2007. apud CARVALHO, Mario. “Travesti”, “mulher transexual”, “homem trans” e “não binário”: interseccionalidades de classe e geração na produção de identidades políticas. Disponível em . Acesso em 10 out. 2023.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. > Acesso em: 18 out. 2023.

BRASIL. Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 **Código Penal Brasileiro**. Brasília, DF, Disponível

em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%207.716%2C%20DE%205%20DE%20JANEIRO%20DE%201989.&text=Define%20os%20crimes%20resultantes%20de,de%20ra%C3%A7a%20ou%20de%20cor. Acesso em: 20 out. 2023.

BRASIL DE FATO, 2022. Há 13 anos no topo da lista, Brasil continua sendo o país que mais mata pessoas trans no mundo. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2022/01/23/ha-13-anos-no-topo-da-lista-brasil-continua-sendo-o-pais-que-mais-mata-pessoas-trans-no-mundo>. Acesso em 02 nov 2023.

BRASIL. **Resolução Conjunta 340/2020**. Estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente. 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3519>. Acesso em 20 out. 2023

DE AZEVEDO. Thiago Augusto Galeão. **Corpo, Gênero e Relações de Poder: estudos sociojurídicos**. 2021. Disponível em: <http://precog.com.br/bc-texto/obras/2021pack0084.pdf> . Acesso em 28 de agosto de 2023.

HUMAN RIGHTS WATCH. Relatório Mundial 2020. Brasil. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/world-report/country-chapters/brazil>. Acesso em: 12 out 2023.

LIMA. Carolina Carneiro; LINARDI, Camila Corrêa. **A reinserção das egressas transexuais no mercado de trabalho**. Disponível em: <https://periodicos.pucminas.br/index.php/conecte-se/article/view/24856/17469>. Acesso em 20 ago 2023.

MINAS GERAIS. **Resolução conjunta SEDS SEDESE nº 1, de 2013**. Normatiza o Programa de Reabilitação, Reintegração Social e Profissionalização, no âmbito da Secretaria de Estado de Defesa Social e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e dá outras providências. Minas Gerais. 23 mar. 2013. Disponível em: <http://ws.mpmg.mp.br/biblio/informa/250118183.htm>. Acesso em 21 ago de 2023.

ONU - Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU**. Disponível em : <http://www.onu-brasil.org.br/documentos>. Acesso em :2 nov.2023

PAIVA, Ludmilla Soares. **Direitos humanos e o sistema prisional : as mulheres transexuais e travestis egressas de estabelecimentos penais do Estado de Goiás e do Distrito Federal**. 2021. Disponível em: <https://tede2.pucgoias.edu.br/bitstream/tede/4821/2/Ludmila%20Soares%20Paiva.pdf>. Acesso em: 30 out 2023.

PRADELLA, D. C.; FRANÇA, P. V. **Segregação, binarismos e invisibilidade: reflexões sobre o encarceramento de mulheres transexuais**. Curitiba: OABPR, 2015, p. 201-219. Disponível em: < <http://www2.oabpr.org.br/downloads/dossiecompleto.pdf> > Acesso em: 20 out. 2023.

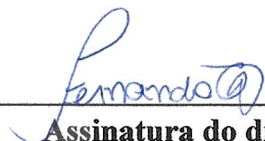
VARELLA, Drauzio. **Travestis**. Folha de São Paulo. (2019). Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/drauziovarella/2019/02/travestis.shtml>>. Acesso em: 20 out. 2023.

TERMO DE AUTENTICIDADE DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Eu, _____ Fernanda Araujo da Costa _____
discente regularmente matriculado(a) na disciplina TCC II, da 10ª etapa do curso de Direito,
matrícula nº (inserir TIA), período (inserir período), turma (inserir turma), tendo realizado o
TCC com o título: Verificação das políticas públicas para mulheres transexuais nas egressas do
sistema carcerário brasileiro
sob a orientação do(a) Professor(a) Rodrigo José Fuziger _____
declaro para os devidos fins que tenho pleno conhecimento das regras metodológicas para
confeção do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), informando que o realizei sem plágio de
obras literárias ou a utilização de qualquer meio irregular.

Declaro ainda que, estou ciente que caso sejam detectadas irregularidades referentes às citações
das fontes e/ou desrespeito às normas técnicas próprias relativas aos direitos autorais de obras
utilizadas na confeção do trabalho, serão aplicáveis as sanções legais de natureza civil, penal e
administrativa, além da reprovação automática, impedindo a conclusão do curso.

São Paulo, 10 de novembro de 2023 .



Assinatura do discente